

CONTRATO Nº 19.16.3901.0134247/2023-85

CONTRATO SIAD Nº 9396846

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FINA ESTAMPA CARIMBOS LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza.**

CONTRATADA: Empresa **Fina Estampa Carimbos LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.865/0001-30, com sede na rua São Paulo, 900 – salas 302 e 303, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-131, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Maria Isaura Aparecida**, CPF nº 902.360.766-04.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3914.0068733/2023-70**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 190/2023, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e seus apensos, inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Serviços, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Serviços, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Serviços ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese

legal aplicável;

- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenguadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 190/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de R\$ 13.500,20 (treze mil, quinhentos reais e vinte centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.31.0 - fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (Divisão de Serviços), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou

imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) meses, e terá termo inicial no 5° (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei

Federal nº 8.666/93:

- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVICO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou servico não realizado:
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VII Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- IX Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6° daquele diploma legal;
- XI As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o

direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

- 2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;
- 2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 02 DIAS ÚTEIS, no horário das 8h às 18h, contados a partir da aprovação, pelo contratante, do layout dos carimbos a serem confeccionados;

Excepcionalmente, em caso de demandas urgentes, o prazo de entrega será de até 1 (um) dia útil.

- 2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO/SUBSTITUIÇÃO: A contratada responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos carimbos e/ou borrachas para carimbos automáticos, substituindo-os, sem qualquer custo adicional ao MPMG, em até 01 (um) dia útil, a contar da comunicação da contratante, via e-mail, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Apenso I do Termo de Referência;
- 2.4) PRAZO DE GARANTIA: 365 DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

	LOTE 1 – Carimbos diversos						
				COD.	P	reço*	
Item	QTD	UND	Especificações do Item	SIAD	Unitário	Total	Marca/ Modelo
1	1	Unid.	Serviços de confecção de carimbos diversos, de acordo com as especificações contidas no Apenso I do Termo de Referência.	107816		R\$13.500,20	Madeira/Nikon/Silicone
	PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 13.500,20 (treze mil, quinhentos reais e vinte centavos)							

^{*}Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carg ibutária aplicável à presente contratação.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos, de acordo com as especificações contidas no Apenso I deste Termo de Referência, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.2.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária tendo em vista a larga utilização de carimbos com a finalidade de facilitar a execução dos trabalhos realizados nos vários setores do MPMG, tornando-os mais céleres e eficientes.

A utilização de carimbos minimiza o tempo e os esforços repetitivos, servindo para identificação do assinante, registro de informações, autuação de expedientes, datação, numeração de processos/documentos, endereçamentos e outras necessidades que auxiliam na atividade da Instituição.

Esses itens são constantemente utilizados nos vários setores deste órgão com a finalidade de dar segurança e indicar os responsáveis por um determinado documento, promovendo maior autenticidade e legalidade aos atos.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Lote único, haja vista que o objeto não pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à prestação uniformizada do serviço à Instituição. Além disso, a aquisição por lote único propicia ganho para a Administração na economia de escala, pois se tratando de itens de baixo custo, ao contratar quantitativos maiores, incentiva a competição de mercado. Deve-se considerar também o ponto de vista da eficiência técnica, que ao contratar um único fornecedor para prestação do serviço, preserva-se a qualidade e padronização dos carimbos além de propiciar menor custo na operacionalização do controle do serviço.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD

LOTE 1 (ÚNICO)

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	
1	1	Unidade	Serviços de confecção de carimbos diversos, de acordo com as especificações contidas no Apenso I do Termo de Referência.	107816

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Trata-se de estimativa de serviço para 12 meses, para atendimento de demandas futuras, conforme as necessidades institucionais.

A metodologia adotada para a verificação da estimativa dos quantitativos a serem contratados se deu pelas análises da demanda atuais e do histórico dos quantitativos efetivamente executados no decorrer dos contratos anteriores.

Por se tratar de demandas futuras de serviços, que devem se submeter à realidade fática, as quantidades são meramente estimativas, podendo variar de acordo com os serviços que surgirem, pois não permitem a indicação precisa dos quantitativos orçamentários.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Encontram-se reproduzidos na sequência deste Termo de Referência:

Apenso I – Especificações dos Carimbos e Borrachas

Apenso II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Itens da amostra / protótipo: Poderá ser solicitada ao primeiro classificado amostra/protótipo dos produtos ofertados para serem submetidos à análise do setor requisitante e, em caso de desclassificação, do fornecedor seguinte, na ordem de classificação, sucessivamente.

Quantidade:Em caso de solicitação de amostra, será exigida como amostra a apresentação da quantidade de 01 (uma) unidade de cada itemrelacionado no Apenso I ao Termo de Referência – Especificações dos Carimbos e Borrachas.

Prazo: 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro. Não será considerado no aludido prazo eventual período necessário para envio/remessa dos itens.

Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido:Caso a amostra seja dispensada, o fornecedor deverá apresentar ao setor solicitante catálogos ou prospectos que contenham informações suficientesem relação acadaumdos itens constantes do Apenso I ao Termo de Referência – Especificações dos Carimbos e Borrachas, podendo ser solicitada a impressão de cada modelo de carimbopara fins de análise da fonte e espaçamento entre as letras.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise (servidor): Simone Kangussu Marinho Fonseca

Membro 02 da Equipe responsável pela análise (servidor): Leah Figueiredo Ramos

Membro 03 da Equipe responsável pela análise (servidor): Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, de que trata o art. 56 da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir justificadas:
- Trata-se de aquisição com baixo nível de riscos para a execução contratual;
- O valor estimado da contratação é inferior a cem mil reais, atendendo aos critérios previstos no Memo n.º 702/2013/DICT/SAD/PGJ, exarado pelo PGJAA.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O fornecimento de carimbos e/ou borrachas atenderá às solicitações da contratante. O prazo de entrega será de até 2 (dois) dias úteis, no horário das 8h às 18h, contados a partir da aprovação, pelo contratante, do layout dos carimbos a serem confeccionados.

Excepcionalmente, em caso de demandas urgentes, o prazo de entrega será de até 1 (um) dia útil.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A contratada responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos carimbos e/ou borrachas para carimbos automáticos, substituindo-os, sem qualquer custo adicional ao MPMG, em até 01 (um) dia útil, a contar da comunicação da contratante, via e-mail, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Apenso I deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O fornecimento dos carimbos e/ou borrachas para carimbos automáticos atenderá às solicitações da Contratante.

A Contratada deverá entregar os carimbos no Almoxarifado da PGJ, localizada no seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1690, andar E3, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

A Contratante realizará as solicitações de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- a) Provisoriamente: em até dois dias úteis, após a entrega respectiva, por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado,

mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:
- I) Tempestividade e ausência de vícios na prestação do serviço;
- II) Organização, tempestividade, assertividade e clareza de informações no tocante ao cumprimento das obrigações acessórias de natureza administrativa.
- 14.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso II deste Termo de Referência.
- 14.1.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.1.2.1.1. não produziu os resultados acordados,
- 14.1.2.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado; ou
- 14.1.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- I) Atendimento à quantidade solicitada;
- II) Atendimento à tempestividade na execução do serviço;
- III) Ausência de vícios, defeitos ou imperfeições na prestação do serviço.
- 14.1.5. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.
- 14.1.6. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá incidência das penalidades previstas no Apenso II ao Termo de Referência - Do IMR.
- 14.1.7. A realização de glosas mensais referentes à realização do serviço em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única ou da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios estabelecidos em contrato.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5° (quinto) dia após a assinatura do instrumento de contrato, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.
- 15.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à Contratante, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.
- 15.3 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.
- 15.4 Trata-se de serviço contínuo, tendo como fundamento a Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8.09.2021, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e sobre a forma de comprovação da vantagem de sua prorrogação.

O caráter contínuo do serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Sendo assim, o serviço de confecção de carimbos, cuja perpetuação da necessidade decorre da necessidade de identificação e autenticidade dos documentos expedidos pelos servidores e membros no âmbito do MPMG, caracterizam-se como Serviços Continuados que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das atividades da Administração, bem como a necessidade de contratação estende-se continuamente por mais de um exercício financeiro.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 16.1 As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas no contrato.
- 16.2 Obrigações contratuais específicas/complementares ao objeto:

Deveres do Contratado:

- Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Elaborar o layout / esboço dos carimbos a serem confeccionados e enviar para aprovação da contratante em até 6 (seis) horas úteis do envio de e-mail pela contratante;
- Informar o nome do responsável que realizará a entrega para que a Contratante autorize o acesso do prestador às suas dependências;
- Assegurar o uso obrigatório do crachá de identificação pelos seus empregados durante todo o período de permanência no local de execução do objeto;
- Disponibilizar ao responsável, no ato da entrega, recibo em 2 (duas) vias, para atestar a quantidade e o tipo de carimbo e/ou borracha fornecidos, de acordo com o solicitado pela contratante;
- Encaminhar, mensalmente, até o 05° dia útil de cada mês, planilha relacionando os tipos de carimbos fornecidos, as quantidades fornecidas, os valores respectivos e a somatória total, o período correspondente ao atendimento, bem como apresentar os comprovantes (recibos) dos carimbos/borrachas entregues para que a Contratante possa analisá-la e autorizar a emissão da Nota Fiscal;
- Emitir nota fiscal mensal após a aprovação da planilha apresentada;
- Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto contratado;
- Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto contratado;

- Comunicar por escrito à contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- Arcar com as despesas referentes a tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do Termo de Referência;
- Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- Consultar, com antecedência, os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor:
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante:
- Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Disponibilizar uma conta de e-mail, telefone fixo e celular para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- Confirmar o recebimento de e-mails enviados pela contratante em relação às solicitações, bem como referente aos cancelamentos de fornecimento de carimbos e/ou borrachas, caso ainda não tenham sido confeccionados.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução do contrato;
- Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições do contrato;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase da contratação, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF:
- Atender prontamente todas as solicitações do MPMG previstas no Termo de Referência;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento contratual.

Deveres da Contratante:

- Encaminhar, via e-mail, à contratada, ordem de serviço com especificações quanto à quantidade e modelos de carimbos e/ou borrachas para carimbos automáticos a serem confeccionados e o local de entrega;
- Aprovar layout / esboço dos carimbos a serem confeccionados;

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao fornecimento, para a fiel execução do avençado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Analisar a planilha enviada mensalmente pela Contratada e autorizar a emissão da Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida planilha.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;
- A Contratante realizará as solicitações de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;
- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme contrato.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A execução do quantitativo de serviços está vinculada à efetiva necessidade da Administração no decorrer da vigência contratual. Desta forma, a quantidade estimada do objeto contratual não constitui compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do

CONTRATANTE, em consonância com o artigo 65, I, da lei nº 8.666/1993

- O MPMG não ficará obrigado a requisitar, todas de uma só vez, as quantidades estimadas por item, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Trata-se de entregas parceladas. Por isso, o fornecimento dar-se-á conforme a necessidade das unidades do MPMG, não havendo quantidade mínima para pedidos de carimbos e/ ou borrachas para carimbos automático, portanto, se fizer necessário a confecção de 1 (um) único carimbo e/ ou borracha para carimbo automático, a contratada deverá providenciá-lo.
- -Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Contratante.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Serviços - 1091031

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Leah Figueiredo Ramos

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Leah Figueiredo

Cargo: Analista do MP

Unidade Administrativa: Divisão de Serviços - DISEV

APENSO I Especificações dos Carimbos e Borrachas

Os c	arimbos e borrachas a serem fornecidos são os constantes	do quadro abaixo:		
	ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
I	Carimbos de madeira tipo polímero, medindo até 12cm².	160 R\$14,50 R\$2.32		R\$2.320,00
II	Carimbos de madeira tipo polímero, medindo entre 12cm² e 60cm².	120 R\$22,00 R\$2.6		R\$2.640,00
III	Carimbos redondos de madeira medindo até 4 cm de diâmetro.	25 R\$15,00 R\$375		R\$375,00
IV	Carimbos de texto automáticos (auto entintados); Matéria-prima: carcaça de plástico reforçado na cor preta; Legenda: em borracha, conforme solicitado pelo órgão; Medidas aproximadas de 30mmX14mm.	4	R\$21,70	R\$87,12
V	Carimbos de texto automáticos (auto entintados); Matéria-prima: carcaça de plástico reforçado na cor preta; Legenda: em borracha, conforme solicitado pelo órgão; Medidas aproximadas de 47mmX17mm.	4	R\$30,25	R\$121,00
VI	Carimbos de texto automáticos (auto entintados); Matéria-prima: carcaça de plástico reforçado na cor preta; Legenda: em borracha, conforme solicitado pelo órgão; Medidas aproximadas de 60mmX40mm.	4	R\$49,56	R\$198,24
VII	Carimbos de texto automáticos (auto entintados) tipo Trodat (Ref. 4911); Matéria-prima: carcaça de plástico reforçado na cor preta; Legenda: em borracha, conforme solicitado pelo órgão; Medidas aproximadas de 38mmX14mm.	200	R\$28,02	R\$5.604,00
VIII	Carimbo datador automático (auto entindado); matéria- prima: carcaça de plástico reforçado na cor preta; com altura dos caracteres aproximada de 3,8mm; formato DD/MMM/AAAA (dia em dois dígitos, mês abreviado em três letras e ano em quatro dígitos), Medida aproximada de 4x21mm.	6	R\$45,82	R\$274,92
IX	Carimbo Data e Texto automático (auto entindado); matéria-prima: carcaça de plástico reforçado na cor preta; com altura dos caracteres de data aproximada de 3,8mm; tamanho máximo da placa de texto: 25x5mm; Formato: Texto (livre) e DD/MMM/AAAA (dia em dois dígitos, mês abreviado em três letras e ano em quatro dígitos).	3	R\$65,84	R\$197,52
X	Carimbo numerador automático, sequencial e de repetição com 06 (seis) dígitos (mudança automática dos números); material: metal cromado.	6	R\$220,00	R\$1.320,00
XI	Borrachas compatíveis com carimbos automáticos (auto entintados) - Medidas aproximadas de 38mmX14mm.	25	R\$10,00	R\$250,00

XII	Borrachas compatíveis com carimbos automáticos Data e Texto (auto entintados) - Medidas aproximadas de 25X5mm.	10	R\$11,24	R\$112,40	
-----	--	----	----------	-----------	--

- 1 Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no Portal Compras da SEPLAG/MG e neste Termo de Referência, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Termo de Referência.
- 2 Deverão ser utilizadas fontes padronizadas e de boa legibilidade, tais como a Arial na confecção de textos e Cambria para destacar o nome do restante do texto, no caso de carimbos automáticos e borrachas para carimbos automáticos. A Contratante poderá alterar a fonte dos carimbos.
- 3 Os carimbos de madeira deverão ter tamanhos de 10 cm² a 60cm², de acordo com o solicitado pela Divisão de Serviços.
- **4 -** Os carimbos de texto e os carimbos de data e texto, todos automáticos, auto entintados, deverão ter capacidade para 3000 impressões ou carimbadas, carcaça de plástico na cor preta, acompanhado de almofada substituível com tinta preta com os respectivos dizeres gravados na borracha (placa de texto).
- **5** As borrachas para carimbos autoentintados, quando solicitadas, deverão vir acompanhadas das respectivas fitas dupla-face já aderidas para fixação no (s) carimbo (s) a ser (em) reciclado (s).
- **6** A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE
- **7 -** O MPMG não ficará obrigado a requisitar, todas de uma só vez, as quantidades estimadas por item, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Trata-se de entregas parceladas. Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda, não havendo quantidade mínima para pedidos de carimbos e/ ou borrachas para carimbos automático, portanto, se fizer necessário a confecção de 1 (um) único carimbo e/ ou borracha para carimbo automático, a contratada deverá providenciá-lo.
- 8 Os produtos deverão ser novos e sem uso.
- 9 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, sob pena de recusa do recebimento do material.
- 10 Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado.

APENSO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ajustado entre Contratante e Contratado, define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 2.2. Organização, tempestividade, assertividade e clareza de informações no tocante ao cumprimento das obrigações acessórias de natureza administrativa.
- 2.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo.
- 2.4. Sanções: a Contratante poderá, pelo não cumprimento às regras e procedimentos estabelecidos no Termo de

Referência, de forma eficiente e qualificada, aplicar as penalidades previstas em contrato e neste instrumento.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços do Contratado será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores definidos neste documento.
- 3.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, caso o Contratado não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 3.3. O IMR deve ser considerado e entendido pelo Contratado como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante.
- 3.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 3.5. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. O fiscal técnico do contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as avaliações dentro do período de aferição. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não Aplicável" para o mês de medição para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

4.1.1. Atendimento à quantidade solicitada

	CONCERNO	PESO DA	DATA DA
ITEM AVALIADO	CONCEITO	AVALIAÇÃO	OCORRÊNCIA
1- Atendimento à quantidade solicitada () Não Adequado () Não () Não Aplicável		10	
OBSERVAÇÕES:			
PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE N	IDADE	10	

4.1.2. Indicador de pontualidade na entrega

ITEM AVALIADO	CONCEITO	PESO DA AVALIAÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA
Cumprimento do prazo de entrega	() Adequado () Não Adequado () Não Aplicável	20	
OBSERVAÇÕES:			
PONTUAÇÃO OBT	IDA		

4.1.3. Ausência de vícios, defeitos ou imperfeições

ITEM AVALIADO	CONCEITO	PESO DA AVALIAÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA
Escrita de acordo com solicitado (fonte, espaçamento entre as letras, boa legibilidade)	() Adequado () Não Adequado () Não Aplicável	20	
Estado geral da estrutura dos carimbos fornecidos (carcaça, borracha, ausência de trincas)	() Adequado () Não Adequado () Não Aplicável	20	
3. Funcionamento geral do carimbo (relevo, nitidez da gravação, funcionamento do carimbo automático)	() Adequado () Não Adequado () Não Aplicável	20	
OBSERVAÇÕES:			
PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE NÍVEL DE QUALIDADE			60

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA	
(soma dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3)	

5. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS E A FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. De acordo com as ocorrências constadas na execução do contrato e considerando o peso de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula.

Pontuação mensal = 90 – "nº de ocorrências (de peso 10)" X 10 - "nº de ocorrências de (de peso 20)" X 20.

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto	Base	Nível de satisfação obtido
90 - 63	0%	Não se aplica	Mínimo de 70% de nível de satisfação atingido
62 a 45	5%	Nota fiscal do mês de referência	Nível de satisfação entre 69% e 50%
Abaixo 45	10%	Nota fiscal do mês de referência	Nível de satisfação abaixo de 50%

- 5.2. Os serviços serão considerados satisfatórios quando obtiverem nível de satisfação superior a 69%, o que equivale a faixa de pontuação entre 90 e 63 pontos. Serão avaliados como insatisfatórios, quando obtiverem nível de satisfação inferior a 70% da pontuação máxima (abaixo de 63 pontos).
- 5.3. A aplicação do desconto de valor à nota fiscal do mês de referência será mensurada pela pontuação obtida e pelo percentual correspondente. Se o nível de satisfação obtido estiver entre 69% e 50%, o desconto será de 5% do valor da nota fiscal; já abaixo de 50%, o desconto correspondente será de 10% à referida nota fiscal.
- 5.4. Havendo desconto na nota fiscal, a cobrança será realizada na nota fiscal correspondente ao mês avaliado.
- 5.5. O primeiro mês do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.
- 5.6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 5.7. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no subitem 18 do termo de referência.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Este instrumento define expectativa de serviços e responsabilidades entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa, CNPJ nº
- 6.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.
- 6.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Belo Horizonte, de 2023.
CONTRATANTE
CONTRATADO
Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.
Contratante:
Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Contratada:
Maria Isaura Aparecida
Testemunhas:
1)
2)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISAURA APARECIDA**, **Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 24/10/2023, às 17:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 24/10/2023, às 18:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS**, **FG-2**, em 25/10/2023, às 08:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 6214957 e o código CRC B876EF86.

Processo SEI: 19.16.3901.0134247/2023-85 / Documento SEI: 6214957

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br